



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

LEI Nº 2.002/2.002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

"Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, § 3º da C.F. de 1.988, c.c. o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.-"

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU na sessão ordinária de 07 de outubro de 2002, conforme Autógrafo nº 024/2002, de 08 de outubro de 2002, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no art. 100, § 3º da C.F. de 1.988, c.c. o art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Catiguá, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor enquadrado no limite fixado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor poderá ser quitado após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição do respectivo precatório.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no art.1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º, do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.-

Prefeitura Municipal de Catiguá aos 08 dias do mês de Outubro de 2002.

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete